



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 097/2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS
ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO
MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Coronel Sapucaia/MS será de 14% (quatorze por cento), para cobertura e manutenção dos benefícios previdenciários, acrescido de 3% (três por cento) destinado ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, **totalizando o custo normal em 17% (dezessete por cento)**, mensais, incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo Único: os valores destinados à cobertura das despesas de custeio e organização da Unidade Gestora deverão ser depositados em conta específica para este fim e utilizados na forma prevista do art. 202 da Lei Complementar n. 049/2015, com redação dada pela Lei Complementar n. 086/2022.

Art. 2º A título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, adicionalmente às contribuições de que trata o art. 1º desta Lei, a contribuição do Poder Público Municipal para o equacionamento do déficit atuarial, fica o plano de amortização contido no Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia de publicação desta Lei.

Gabinete do Prefeito de Coronel Sapucaia/MS, 09 de setembro de 2024.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

PERIODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO CUSTO SUPLEMENTAR	ALÍQUOTA C.S.
		(49.096.227,56)				
1	2024	(49.727.113,59)	(630.886,03)	2.484.269,11	1.853.383,09	13,50%
2	2025	(50.232.728,10)	(505.614,52)	2.516.191,95	2.010.577,43	14,50%
3	2026	(50.603.773,82)	(371.045,72)	2.541.776,04	2.170.730,32	15,50%
4	2027	(50.578.168,31)	2.560.550,96	25.605,51	2.586.156,46	18,28%
5	2028	(50.490.927,96)	2.559.255,32	87.240,35	2.646.495,66	18,52%
6	2029	(50.337.526,24)	2.554.840,95	153.401,72	2.708.242,67	18,77%
7	2030	(50.113.174,73)	2.547.078,83	224.351,51	2.771.430,34	19,02%
8	2031	(49.812.809,10)	2.535.726,64	300.365,63	2.836.092,28	19,27%
9	2032	(49.431.074,36)	2.520.528,14	381.734,74	2.902.262,88	19,52%
10	2033	(48.962.309,38)	2.501.212,36	468.764,99	2.969.977,35	19,78%
11	2034	(48.400.530,52)	2.477.492,85	561.778,85	3.039.271,71	20,04%
12	2035	(47.739.414,55)	2.449.066,84	661.115,97	3.110.182,81	20,31%
13	2036	(46.972.280,53)	2.415.614,38	767.134,02	3.182.748,39	20,57%
14	2037	(46.092.070,89)	2.376.797,40	880.209,65	3.257.007,04	20,85%
15	2038	(45.091.331,41)	2.332.258,79	1.000.739,48	3.332.998,27	21,12%
16	2039	(43.962.190,29)	2.281.621,37	1.129.141,12	3.410.762,49	21,40%
17	2040	(42.696.336,05)	2.224.486,83	1.265.854,24	3.490.341,07	21,68%
18	2041	(41.284.994,29)	2.160.434,60	1.411.341,75	3.571.776,36	21,97%
19	2042	(39.718.903,35)	2.089.020,71	1.566.090,94	3.655.111,65	22,26%
20	2043	(37.988.288,56)	2.009.776,51	1.730.614,79	3.740.391,30	22,55%
21	2044	(36.082.835,30)	1.922.207,40	1.905.453,26	3.827.660,66	22,85%
22	2045	(33.991.660,62)	1.825.791,47	2.091.174,68	3.916.966,15	23,15%
23	2046	(31.703.283,36)	1.719.978,03	2.288.377,26	4.008.355,28	23,46%
24	2047	(29.205.592,83)	1.604.186,14	2.497.690,53	4.101.876,67	23,77%
25	2048	(26.485.815,76)	1.477.803,00	2.719.777,07	4.197.580,07	24,08%
26	2049	(23.530.481,66)	1.340.182,28	2.955.334,10	4.295.516,37	24,40%
27	2050	(20.325.386,34)	1.190.642,37	3.205.095,32	4.395.737,69	24,72%
28	2051	(16.855.553,55)	1.028.464,55	3.469.832,79	4.498.297,34	25,05%
29	2052	(13.105.194,70)	852.891,01	3.750.358,86	4.603.249,87	25,38%
30	2053	(9.057.666,44)	663.122,85	4.047.528,25	4.710.651,10	25,71%
31	2054	(4.695.426,18)	458.317,92	4.362.240,26	4.820.558,19	26,05%
32	2055	14,83	237.588,56	4.695.441,01	4.933.029,58	26,39%

LEI COMPLEMENTAR Nº 097/2024
LEI COMPLEMENTAR Nº 097/2024**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Coronel Sapucaia/MS será de 14% (quatorze por cento), para cobertura e manutenção dos benefícios previdenciários, acrescido de 3% (três por cento) destinado ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, **totalizando o custo normal em 17% (dezesete por cento)**, mensais, incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo Único : os valores destinados à cobertura das despesas de custeio e organização da Unidade Gestora deverão ser depositados em conta específica para este fim e utilizados na forma prevista do art. 202 da Lei Complementar n. 049/2015, com redação dada pela Lei Complementar n. 086/2022.

Art. 2º A título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, adicionalmente às contribuições de que trata o art. 1º desta Lei, a contribuição do Poder Público Municipal para o equacionamento do déficit atuarial, fica o plano de amortização contido no Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia de publicação desta Lei.

Gabinete do Prefeito de Coronel Sapucaia/MS, 09 de setembro de 2024.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

ANEXO

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO CUSTO SUPLEMENTAR	ALÍQUOTA
		(49.096.227,56)				C.S.
1	2024	(49.727.113,59)	(630.886,03)	2.484.269,11	1.853.383,09	13,50%
2	2025	(50.232.728,10)	(505.614,52)	2.516.191,95	2.010.577,43	14,50%
3	2026	(50.603.773,82)	(371.045,72)	2.541.776,04	2.170.730,32	15,50%
4	2027	(50.578.168,31)	2.560.550,96	25.605,51	2.586.156,46	18,28%
5	2028	(50.490.927,96)	2.559.255,32	87.240,35	2.646.495,66	18,52%
6	2029	(50.337.526,24)	2.554.840,95	153.401,72	2.708.242,67	18,77%
7	2030	(50.113.174,73)	2.547.078,83	224.351,51	2.771.430,34	19,02%
8	2031	(49.812.809,10)	2.535.726,64	300.365,63	2.836.092,28	19,27%
9	2032	(49.431.074,36)	2.520.528,14	381.734,74	2.902.262,88	19,52%
10	2033	(48.962.309,38)	2.501.212,36	468.764,99	2.969.977,35	19,78%
11	2034	(48.400.530,52)	2.477.492,85	561.778,85	3.039.271,71	20,04%
12	2035	(47.739.414,55)	2.449.066,84	661.115,97	3.110.182,81	20,31%
13	2036	(46.972.280,53)	2.415.614,38	767.134,02	3.182.748,39	20,57%
14	2037	(46.092.070,89)	2.376.797,40	880.209,65	3.257.007,04	20,85%
15	2038	(45.091.331,41)	2.332.258,79	1.000.739,48	3.332.998,27	21,12%
16	2039	(43.962.190,29)	2.281.621,37	1.129.141,12	3.410.762,49	21,40%
17	2040	(42.696.336,05)	2.224.486,83	1.265.854,24	3.490.341,07	21,68%
18	2041	(41.284.994,29)	2.160.434,60	1.411.341,75	3.571.776,36	21,97%
19	2042	(39.718.903,35)	2.089.020,71	1.566.090,94	3.655.111,65	22,26%
20	2043	(37.988.288,56)	2.009.776,51	1.730.614,79	3.740.391,30	22,55%
21	2044	(36.082.835,30)	1.922.207,40	1.905.453,26	3.827.660,66	22,85%
22	2045	(33.991.660,62)	1.825.791,47	2.091.174,68	3.916.966,15	23,15%
23	2046	(31.703.283,36)	1.719.978,03	2.288.377,26	4.008.355,28	23,46%
24	2047	(29.205.592,83)	1.604.186,14	2.497.690,53	4.101.876,67	23,77%
25	2048	(26.485.815,76)	1.477.803,00	2.719.777,07	4.197.580,07	24,08%
26	2049	(23.530.481,66)	1.340.182,28	2.955.334,10	4.295.516,37	24,40%
27	2050	(20.325.386,34)	1.190.642,37	3.205.095,32	4.395.737,69	24,72%
28	2051	(16.855.553,55)	1.028.464,55	3.469.832,79	4.498.297,34	25,05%
29	2052	(13.105.194,70)	852.891,01	3.750.358,86	4.603.249,87	25,38%
30	2053	(9.057.666,44)	663.122,85	4.047.528,25	4.710.651,10	25,71%
31	2054	(4.695.426,18)	458.317,92	4.362.240,26	4.820.558,19	26,05%
32	2055	14,83	237.588,56	4.695.441,01	4.933.029,58	26,39%

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 424/2023

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 424/2023

05 de Dezembro de 2023

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição em favor do servidor público municipal que especifica, e dá outras providências”.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o disposto na Certidão de Tempo de Contribuição expedida em 23.06.2021 pelo **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, Protocolo nº 26001250.1.00558/21-4.

CONSIDERANDO requerimento protocolado pelo servidor em 09 de novembro de 2023, Protocolo nº #IE2023.04965.16662.